



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE PROCESSOS SELETIVOS**

PORTARIA GR Nº 90 / 2023 - CPS (11.00.43.33.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Maceió-AL, 09 de março de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria MEC nº 4.067 de 29 de dezembro de 2003, e:

Considerando o artigo 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluído pela Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Nota Técnica nº 402/2010-COGES/DENOP/SRH/MP;

Considerando a Nota Informativa nº 17/2011/DENOP/SRH/MP;

Considerando a Nota Informativa nº 270/2011 /CGNOR/DENOP/SRH/MP;

Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando a Nota Informativa nº 276/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 1.005/2015-MP;

Considerando a Portaria nº 24.839/SGP/SEDGG/ME, de 9 de dezembro de 2020;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 42208/2021/ME;

Considerando Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 64 /SGP/SEDGG/ME, de 05 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da UFAL, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, fica regido por esta portaria.

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas;

II - desenho instrucional;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

IV - tutoria;

V - monitoria;

VI - orientação para liderança; e

VII - mentoria.

Art. 3º Os valores para pagamento de GECC são balizados pelo maior vencimento básico da Administração Pública Federal, nos limites do Decreto nº 11.069/2022, e serão pagos ao servidor no limite de 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração Superior da UFAL, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 1º Em se tratando de concursos, a carga horária máxima remunerada pela GECC não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias.

§ 2º Poderá ser admitido pagamento acima dos limites estabelecidos por esta portaria, respeitados os limites do Decreto nº 11.069/2022 e suas atualizações, nos casos em que os recursos arrecadados com evento financiarem esta ação.

Art. 4º O pagamento da GECC será realizado mediante recomendação do órgão que solicitou a atividade executada e autorização do ordenador de despesa.

Art. 5º Os parâmetros e valores para cada atividade são aqueles estabelecidos nos anexos desta Portaria.

§ 1º Aplicam-se os parâmetros e valores estabelecidos nesta portaria à remuneração de servidores pelo desempenho eventual das atividades previstas no Art. 2º do Decreto nº 11.069/2022.

§ 2º Os valores da alínea a do Anexo I são aplicáveis aos cursos regularmente instituídos pela UFAL.

§ 3º Os valores das alíneas b, c e d são aplicáveis aos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e vestibulares com arrecadação inferior ao custo do evento ou sem arrecadação de taxa de inscrição.

§ 4º Os parâmetros e valores do Anexo II são aplicáveis aos concursos públicos para a cargo efetivo docente, não aplicáveis a seleções simplificadas para professores temporários, substitutos e/ou visitantes.

§ 5º A atividade de elaboração de material didático será remunerada de acordo com o Anexo III.

§ 6º Quando a atividade for realizada por servidor de outra IFE, o pagamento deverá ser efetuado através de descentralização de crédito.

§ 7º Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC através do SIAPE, desde que devidamente justificado, o pagamento da GECC poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Art. 6º Quando a atividade de curso ou concurso for realizada durante a jornada de trabalho, o servidor deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas, no prazo de até 01 (um) ano, contado a partir da data do término da atividade.

§ 1º. A responsabilidade pelo controle da compensação de horário é da unidade de lotação do servidor.

§ 2º. Por determinação da unidade de lotação ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata, a atividade de curso ou concurso realizada durante a jornada de trabalho pode não ser objeto de compensação de carga horária, hipótese em que não será concedida GECC ao servidor.

Art.7º Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

§1º Não será concedido pagamento de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

§2º Fica vedada a cumulatividade do pagamento de GECC pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958/1994, ou no Art. 9º, § 1º, da Lei 10.973/2004, observadas as condições dispostas no Decreto nº 7.423/2010.

§3º Em casos de restrições orçamentárias, fica vedada a remuneração de bancas examinadoras para concursos e processos seletivos de pessoal docente na UFAL, sendo dispensada a reposição de carga horária pelos docentes participantes.

Art. 8º Ficam revogadas as portarias GR nº 305 de 21/05/2007; GR nº 1.699 de 26/12/2008; GR nº 118 de 10/02/2010; GR nº 543 de 26/05/2014; GR nº 901 de 25/05/2017; GR nº 1.538 de 18/10/2018; GR nº 37 de 15/01/2019; GR nº 161 de 12/02/2019; GR nº 363 de 18/03/2019; GR nº 1.279 de 25/10/2019 e GR nº 318 de 16/07/2021.

Parágrafo único. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços/Pessoal da UFAL.

JOSEALDO TONHOLO

REITOR

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL				
a. Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal, nos termos do Inciso I do Art. 2º desta portaria				
ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA (EVENTO OU

		EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE		CURSO SEM ARRECADAÇÃO OU ARRECADAÇÃO INSUFICIENTE)
Ministração de aulas	Instrutoria em curso de formação de carreiras	A - Pós- doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	0,53	0,43
	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento		0,53	0,43
	Instrutoria em curso gerencial		0,53	0,43
	Instrutoria em curso de pós- graduação		0,53	0,43
	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação		0,43	0,35
	Instrutoria em curso de treinamento		0,43	0,35
	Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos		0,43	0,35
Desenho Instrucional	Elaboração de material multimídia para curso a distância	A - Pós- doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	0,53	0,43
	Elaboração de material didático		0,35	0,25
	Coordenação técnica e pedagógica		0,40	0,30

Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	G - Experiência comprovada A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização	0,53	0,43
Tutoria	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	0,35	0,30
Monitoria	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	0,35	0,30
Orientação para Liderança	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	0,35	0,30

		G - Experiência comprovada		
Mentoria	Não se aplica	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	0,35	0,30

b. Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos, nos termos do Inciso II do Art. 2º desta portaria

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA (EVENTO OU CURSO SEM ARRECADAÇÃO OU ARRECADAÇÃO INSUFICIENTE)
Exame oral	Não se aplica.	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação	Até 0,5125	0,25625
Análise curricular	Não se aplica.	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação	Até 0,3	0,15

Correção de prova discursiva	Não se aplica.	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	Até 0,55	0,275
Elaboração de questão de prova	Não se aplica.	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	Até 0,55	0,275
Julgamento de recurso	Não se aplica.	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	Até 0,55	0,275
Prova prática	Não se aplica.	Não se aplica.	Até 0,4375	0,21875
Análise crítica de questão de prova	Não se aplica.	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou	Até 0,55	0,275

		tecnológica		
Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica.	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	Até 0,55	0,275

C. Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução, nos termos do Inciso III do Art. 2º desta portaria

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA (EVENTO OU CURSO SEM ARRECADAÇÃO OU ARRECADAÇÃO INSUFICIENTE)
Planejamento	Não se aplica.	Não se aplica.	Até 0,55	0,3
Coordenação	Não se aplica.	Não se aplica.	Até 0,40	0,3
Supervisão	Não se aplica.	Não se aplica.	Até 0,33	0,3
Execução	Não se aplica.	Não se aplica.	Até 0,20	0,19

d. Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público, nos termos do Inciso IV do Art. 2º desta portaria

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA (EVENTO OU CURSO SEM ARRECADAÇÃO OU ARRECADAÇÃO INSUFICIENTE)

Aplicação	Não se aplica.	Não se aplica.	Até 0,1125	0,075
Fiscalização	Não se aplica.	Não se aplica.	Até 0,225	0,1175
Supervisão	Não se aplica.	Não se aplica.	Até 0,33	0,2

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DOCENTE: PROCEDIMENTOS CONSIDERADOS	
Supervisão de Provas (Supervisor/Fiscal Especial)	Carga horária da maior banca examinadora supervisionada nas etapas de Prova Didática, PAA e Títulos, adicionadas 4h de apuração de resultados da prova escrita (tendo supervisionado uma única área de estudo); ou 6h de apuração de resultados da prova escrita (tendo supervisionado duas áreas de estudo), ou 8h de apuração de resultados da prova escrita (tendo supervisionado a partir de três áreas de estudo), não excedendo, ao todo, 30h por certame.
Fiscal (Gravação - Prova didática e PAA)	1,5h por candidato/prova.
Execução (Apoio logístico)	Até 30h por certame.
Execução (Comissão de Heteroidentificação - Cotas para negros e pardos)	Até 0,25h por candidato avaliado.
Correção de prova discursiva (Prova Escrita) - Banca examinadora	0,75h por prova corrigida, até o limite de 10h por dia.
Exame oral - Prova Didática e PAA	1h por candidato/prova.
Análise Curricular - Prova de Títulos	Até 1h por candidato/prova.

ANEXO III

PERCENTUAIS A SEREM PAGOS PELA ELABORAÇÃO DE MATERIAL MULTIMÍDIA PARA CURSO A DISTÂNCIA OU DE MATERIAL DIDÁTICO, CONSTANTES NO ANEXO I, QUANDO DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE MINISTRAÇÃO DE AULA NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA UFAL	
Até 10 horas	50%
Acima de 10 até 20 horas	30%
Acima de 20 horas	20%

(Assinado digitalmente em 09/03/2023 15:15)

JOSEALDO TONHOLO
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
UFAL (11.00)
Matrícula: 1121401

Processo Associado: 23065.008041/2023-90

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.sig.ufal.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **90**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA GR**, data de emissão: **09/03/2023** e o código de verificação:
61ada35a50